



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas Anual nº 0600223-70.2024.6.21.0000**

**Interessados:** PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ARTUR ALEXANDRE SOUTO

ROMILDO BOLZANI JÚNIOR

CIRO CARLOS EMERIM SIMONI

VALESKA ROSA VASCONCELLOS

**Relatora:** DESA. ELEITORAL PATRÍCIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

**P A R E C E R**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. IRREGULARIDADES. RECURSOS DE FONTES VEDADAS. APLICAÇÃO IRREGULAR DO FUNDO PARTIDÁRIO. BAIXO PERCENTUAL DE IRREGULARIDADES. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR IRREGULAR AO TESOURO NACIONAL; BEM COMO PELA APLICAÇÃO DA MULTA DE 20% SOBRE O VALOR A SER RECOLHIDO.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

**I - RELATÓRIO.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo Diretório Estadual do Partido Democrático Trabalhista, referente ao exercício de 2023, na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Secretaria de Auditoria Interna desse egrégio Tribunal acostou Parecer Conclusivo recomendando a desaprovação das contas. (ID 45923061)

Devidamente intimados (ID 45925995), o órgão partidário e seus responsáveis apresentaram razões finais. (ID 45929030)

Foi acostado aos autos a análise da documentação após parecer conclusivo pela Secretaria de Auditoria Interna. (ID 45957546)

Após, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

**II - FUNDAMENTAÇÃO.**

Conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos pelo órgão técnico, foram constatadas diversas irregularidades nas contas do Diretório Estadual do Partido Democrático Trabalhista. Vejamos.

**III.I Fontes Vedadas (art. 38, inciso IV e V, da Resolução TSE 23.604/2019)**

O laudo técnico apontou o recebimento de R\$ 4.673,00 (quatro mil e seiscentos e setenta e três reais) oriundos de contribuições de pessoas físicas não filiadas ao partido político e detentoras de função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário no exercício de 2023.

Além disso, foi constatado nos extratos bancários eletrônicos da agremiação, o ingresso de contribuição/doação de pessoa jurídica, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Desse modo, o partido recebeu doações no valor de R\$ 4.853,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e três reais), em desacordo com o art. 36, inciso III, da Resolução nº 23.604/19 e art. 31, incisos I a V, da Lei nº 9096/95,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

configurando recursos de fontes vedadas, conforme preconiza o art. 12 da Resolução TSE nº 23.604/19, sujeitas a devolução ao Tesouro Nacional.

**II.II Fundo Partidário (art. 38, incisos IV e V, da Resolução TSE 23.604/19)**

O Diretório Regional recebeu, no exercício de 2023, recursos oriundos do Fundo Partidário no total de R\$ 558.751,42 (quinhentos e cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) repassados pelo Diretório Nacional do PDT.

O total de despesas realizadas por intermédio de contas destinadas à movimentação dos recursos do Fundo Partidário, no exercício em análise, totalizaram R\$ 548.790,52 (quinhentos e quarenta e oito mil e setecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), efetuados com recursos recebidos no exercício de 2023 e saldos de exercícios anteriores.

Desse montante, constatou-se que a agremiação realizou despesas em desacordo com o art. 18, art. 29, V e art. 36, § 2º, todos da Resolução TSE nº 23.604/2019, detalhadas na Tabela 4 do item 4.2 do Parecer Conclusivo, com recursos oriundos do Fundo Partidário no valor de R\$ 24.480,05 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

Além disso, a análise técnica apurou a existência de gastos irregulares, devido à ausência de comprovação das despesas, no valor de R\$ 272,10 (duzentos e setenta e dois reais e dez centavos), na criação e manutenção de Programas de Promoção e Difusão da Participação Política das Mulheres (item 4.5).

Assim, não restou comprovada a correta aplicação de R\$ 24.752,05 (4.2 + 4.5) dos recursos oriundos do Fundo Partidário, estando o valor sujeito à devolução ao erário, conforme determina o art. 58, §2, da Resolução TSE. 23.604/2019.

Por fim, observa-se que o total das irregularidades apontadas no Parecer Técnico representa 4,28% (R\$ 180,00 + R\$ 4.673,00 + R\$ 24.482,05 + 272,10= R\$ 29.607,15) do montante recebido pelo partido no exercício de 2023 (R\$ 690.572,22), percentual este que, em função da aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, acarreta a aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo do dever de recolhimento da quantia irregular ao Tesouro Nacional, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

**III - CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, o **Ministério Púlico Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo da determinação de recolhimento de R\$ 29.607,15** (vinte e nove mil e seiscentos e sete reais e quinze centavos) **ao Tesouro Nacional**; bem como pela aplicação de **multa de 20%** sobre o valor a ser recolhido.

Porto Alegre, 02 de maio de 2025.

**MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA**

Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar